

LEI Nº 7.222, DE 2 DE OUTUBRO DE 1984

Acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 Lei Orgânica dos Partidos Políticos, definindo o voto cumulativo.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 Lei Orgânica dos Partidos Políticos passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, numerado como § 2º, alterando-se para § 1º seu atual parágrafo único:

"Art. 31.

§ 1º

§ 2º Entende-se como voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional credenciado por mais de um título."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de outubro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. – *JOÃO FIGUEIREDO – Ibrahim Abi-Ackel.*